

7 a 13 de outubro de 2013 | nº 2857

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

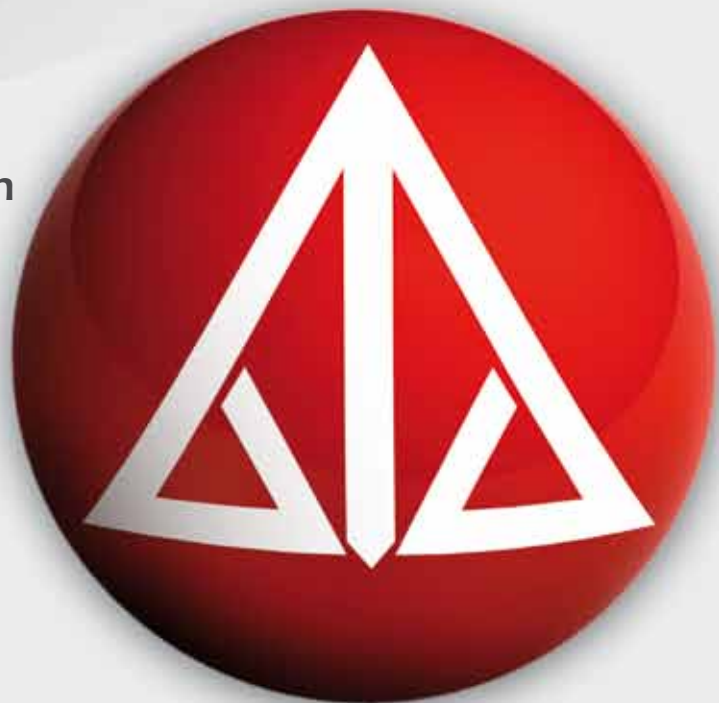
70 ANOS

Assembleia Legislativa de São Paulo e IASP homenageiam a AASP pelos seus 70 anos

50 mil certificados digitais emitidos pela AASP

AASP estará na 10ª Fenalaw

A integração do público infantil no Judiciário e os direitos da criança



Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Veja os serviços oferecidos:

- emissão do certificado digital
- emissão do certificado digital nos escritórios
- área dos associados com sala de reunião e computadores com acesso à internet
- venda de produtos AASP (minicódigos AASP e *Revista do Advogado*)
- serviço de impressão, reprografia e fax



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um assinante AASP* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Última Instância Livraria

Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Ligue [11] 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br

Nossa causa é você



Livraria eletrônica pronta para aprimorar seu conhecimento com uma ampla cobertura de títulos

A **livraria eletrônica AASP** oferece a seus associados uma diversificada gama de títulos, com a cobertura de diversas áreas do Direito e também de outros segmentos, além de **5% de desconto** sobre os já diferenciados valores oferecidos pela Livraria Última Instância.

O frete é grátis nas compras acima de R\$ 100,00, para dentro do Estado de São Paulo. Já para o restante do Brasil, o serviço de entrega é gratuito para as compras superiores a R\$ 250,00, na modalidade econômica de envio.

Acesse agora e confira os livros disponíveis:
www.livrariaaasp.com.br



livraria eletrônica
AASP



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Correição13
Em Defesa da Advocacia.....4	Ética Profissional13
No Judiciário.....5 e 6	AASP Cursos14 e 15
Feriados Municipais.....6	Indicadores16
Novidades Legislativas.....7 e 8	
Jurisprudência9 a 12	
Ementário12	

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.559 exemplares

Tiragem eletrônica

74.272 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A celebração aos 70 anos da AASP continua. Na semana de 23 a 27 de setembro, a Entidade recebeu duas importantes homenagens. A primeira deferência foi prestada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), que realizou uma sessão, em 25 de setembro, para destacar a importância da AASP para a advocacia. Na ocasião, o presidente do Instituto, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, lembrou fatos históricos em que as duas entidades, em permanente união, lutaram em defesa da classe. Outro momento especial ocorreu no dia 27 de setembro, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, quando a Associação foi parabenizada em sessão solene realizada em homenagem às sete décadas de serviços prestados aos advogados e, por que não dizer, para a sociedade.

E por falar em momentos especiais, a AASP atingiu a marca dos 50 mil certificados digitais emitidos. Como é de conhecimento dos associados, desde 2007 a AASP é uma Autoridade de Registro devidamente credenciada para emissão do certificado digital. Associado há 18 anos, o advogado Erivane José Lima foi o profissional congratulado com a assinatura digital de número 50 mil. Para saber mais, confira a seção “Notícias da AASP”.

Entre os próximos dias 15 e 17 de outubro, será realizada, em São Paulo, a 10ª edição da Fenalaw – Exposição e Congresso para o mercado jurídico. A AASP estará presente no evento apresentando seus produtos e serviços, além da participação do presidente, Sérgio Rosenthal, e dos diretores Leonardo Sica e Marcelo von Adamek em painéis durante o evento.

Em defesa da advocacia, o Conselho Nacional de Justiça acolheu o Pedido de Providência elaborado pela AASP e determinou a revisão da redação do art. 12 da Resolução nº 35/2007, a fim de eliminar a restrição imposta em sua parte final no que diz respeito à atuação simultânea do advogado como assistente (assessor). Neste boletim, você ficará sabendo como ficou o texto após a alteração.

Em 12 de outubro comemora-se o Dia das Crianças. Nesta edição do Boletim AASP, reunimos algumas iniciativas do Judiciário para integrar o público infantil, como o site especial do Conselho Nacional de Justiça para as crianças, no qual os pequenos podem jogar, assistir a vídeos e, de forma lúdica e divertida, aprender lições importantes sobre Direito, família e sociedade. O caderno de “Jurisprudência” também apresenta um julgado relativo à educação infantil. E na seção “Novidades Legislativas”, você confere algumas leis importantes sobre os direitos da criança e do adolescente.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

AASP atinge marca dos 50 mil certificados digitais emitidos

Desde 2007, a AASP é uma Autoridade de Registro (AR-AASP), devidamente credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para atender, identificar e cadastrar presencialmente os associados interessados em adquirir um certificado digital. Em 2010, o certificado de número 10 mil foi entregue ao associado Almir Pazzianotto Pinto, ex-ministro do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Em um período de três anos, mais de 40 mil certificados foram emitidos pela AASP e, agora, ela teve mais um motivo para comemorar. No último dia 18 de setembro, a Entidade alcançou o total de 50 mil certificados digitais emitidos. Associado desde julho de 1995, o advogado Erivane José Lima foi o profissional congratulado com a assinatura digital de número 50 mil.

O certificado digital da AASP pode ser emitido na sede da Associação ou no

próprio escritório do advogado. Para os associados da AASP agendados para emitir o certificado na sede da Associação, o kit completo, contendo certificado digital ICP-Brasil tipo A3, com validade de três anos + cartão inteligente + leitora de cartão, tem o custo de R\$ 99,00, podendo ser parcelado em até três vezes na opção de pagamento com cartão de crédito, com a vantagem de poder ser utilizado logo após a sua emissão.

Se preferir, o associado poderá solicitar a emissão no próprio escritório, sendo que o custo e as formas de pagamento sofrem algumas alterações. Os advogados não associados também podem obter o certificado digital pela AASP. As informações estão disponíveis no nosso site, www.aasp.org.br, ou com a equipe Serviço de Atendimento ao Associado pelo telefone (11) 3291 9200.



Foto: Paula Pardini

Presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, e o advogado Erivane José Lima.

Para agendar a emissão, o procedimento é simples, basta informar seus dados (nome, telefone e e-mail) para o atendente e aguardar o contato. Todas as informações sobre os procedimentos e diferentes custos para obtenção do certificado digital AASP estão disponíveis no site www.aasp.org.br.

AASP participa da 10ª Fenalaw em São Paulo

Entre os dias 15 e 17 de outubro, será realizada, em São Paulo, a 10ª edição da Fenalaw – Exposição e Congresso para o mercado jurídico, considerado o maior e mais completo evento jurídico da América Latina. Mais de 500 congressistas e 80 expositores trarão ao público estimado em quatro mil pessoas os principais temas atuais da advocacia brasileira no Centro de Convenções Frei Caneca, na capital paulista.

A AASP estará presente no evento em um estande com seus produtos e serviços, além de contar com a participação do presidente, Sérgio Rosenthal, e dos diretores Leonardo Sica e Marcelo von Adamek em painéis durante o evento. Todos terão uma participação especial como palestrantes no primeiro dia do evento.

No painel sobre inovações legislativas

para 2013, que será realizado a partir das 9 h, no dia 15 de outubro, serão discutidos os impactos das mudanças nos Códigos de Processo Civil, Comercial, Penal e do Consumidor nos escritórios de advocacia e na gestão de departamentos jurídicos. Os participantes debaterão as alterações que os novos códigos trarão para a realidade empresarial e que estão sendo feitas. Junto com os palestrantes que abordarão o Código de Processo Civil e o Código do Consumidor, Leonardo Sica falará sobre o Código Penal. Da mesma forma, Marcelo von Adamek tratará sobre as principais mudanças e seus impactos sobre o cenário advocatício.

Também no dia 15 de outubro, a partir das 14 h, Sérgio Rosenthal participará do painel “As consequências do processo judicial eletrônico: entenda o andamento

dessa política pública e suas consequências na atividade do advogado empresarial e de escritórios”. Dentre os destaques, Rosenthal abordará as mudanças que a nova realidade trazida pela implantação do processo eletrônico vem acarretando na rotina do advogado e qual o caminho daqui para frente.

Com foco em negócios e tecnologia, a expectativa para a 10ª edição da Fenalaw é movimentar cerca de R\$ 24 milhões. Os profissionais que passarem pelo local terão a oportunidade de conhecer soluções, produtos e serviços destinados a escritórios de advocacia e departamentos jurídicos. Para mais informações, ligue para (11) 3017 6888, acesse o site oficial: www.fenalaw.com.br ou envie um e-mail para: fenalaw@informagroup.com.br.

Homenagens pelos 70 anos de fundação da AASP

No IASP

O Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) realizou, em 25 de setembro, sessão em homenagem aos 70 anos da Associação dos Advogados de São Paulo. Na abertura da cerimônia, o presidente do Instituto, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, falou sobre a importância da AASP para a advocacia, lembrou fatos históricos que unem as duas entidades, destacou que o ex-presidente do Instituto, Emílio Ippolito, integrava o grupo de advogados fundadores da Associação e mencionou ainda a permanente união do IASP com a AASP nas lutas em defesa da classe. Em seguida, convidou o conselheiro do Instituto e ex-presidente da AASP, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, para saudar a Associação em nome do IASP.

Ex-presidente da AASP, Mariz de Oliveira também relembrou algumas passagens da história da Entidade e falou sobre a ousadia e a coragem dos fundadores, que já em 1942-1943, preocupados com os destinos e as agruras da advocacia, resolveram criar uma entidade de apoio à classe. “Daí o fato de se dizer até hoje que a AASP é uma entidade prestadora de serviços à advocacia, e ela é uma prestadora de serviços. Tem prestado serviços à advocacia paulista e brasileira desde a entrega das intimações até aque-

les em prol da liberdade e da democracia, quando foi necessária a voz do advogado se fazer ouvir alta e em bom som”, afirmou.

Mariz lembrou também a contínua necessidade de as entidades estarem unidas para combater a crise inédita de credibilidade e de respeitabilidade aos advogados: “Não é possível mais o desrespeito que atingiu até as instituições, dentre elas o próprio Poder Judiciário. Precisamos exigir o respeito que nos é devido e fazer o que as entidades de classe, OAB-SP, IASP e AASP, fizeram recentemente quando medidas despropositadas atingiram o cotidiano do advogado e da advocacia paulista”.

Ao assumir a tribuna, Sérgio Rosenthal agradeceu ao Instituto a significativa homenagem e fez uma referência especial aos ex-presidentes (Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Carlos Augusto de Barros e Silva, Clito Fornaciari Júnior, Antonio Ruiz Filho, Marcio Kayatt e Arystóbulo de Oliveira Freitas), aos diretores (Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Alberto Gosson Jorge Junior e Fernando Brandão Whitaker) e aos conselheiros (Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Paulo Roma, Renato José Cury e Fátima Bucker) da Associação presentes. Falou do trabalho intenso e da dedicação tanto do Conselho quanto da



Da esq. para dir.: ex-presidente do IASP, Nelson Kojranski, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, e o atual presidente do IASP, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro.

Diretoria nas batalhas diárias, na luta para a valorização da advocacia e o incremento da cultura. Lembrou a interação do IASP e da OAB-SP com a AASP para o sucesso, e os resultados positivos nas lutas travadas em prol das prerrogativas da classe.

Após os discursos, o presidente, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, convidou o ex-presidente do Instituto, Nelson Kojranski, para entregar ao presidente da AASP uma escultura produzida pela artista plástica Evelina Villaça.

Na oportunidade, os presidentes do IASP e da AASP também assinaram convênio de cooperação cultural com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento conjunto de eventos culturais e estudos regulares para publicação.

Na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

No dia 27 de setembro, por iniciativa do deputado estadual Fernando Capez, a Associação recebeu homenagem na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Compuseram a mesa principal dos trabalhos o deputado Fernando Capez, o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, o desembargador Otávio Augusto de Almeida Toledo, representando o presidente do TJSP, e o vice-presidente do IASP, Paulo Henrique dos Santos Lucon.

Inicialmente, o deputado leu um breve histórico lembrando os objetivos, a trajetória e a importância da AASP para a advocacia paulista e brasileira, ressaltando as lutas da Associação pelas prerrogativas profissionais dos advogados. “Por tudo isso, o caráter público indiscutível e de relevância desta solenidade”, justificou. Marcos da Costa, presidente da OAB-SP, falou ser um momento especial. “A advocacia de São Paulo e do Brasil está em festa para comemorar os 70 anos desta entidade

que é um verdadeiro patrimônio da advocacia”, afirmou. Em seu discurso, lembrou o nascimento do art. 133 da Constituição Federal, que teve início em um evento da AASP, então presidida por José Roberto Batochio, “depois a ideia foi levada a uma Conferência Nacional da OAB, em seguida ao Congresso e se tornou verdadeira declaração de reconhecimento da importância que a advocacia tem na defesa dos valores maiores do Estado Democrático de Direito do nosso país”. Ao finalizar registrou os no-

Notícias da AASP

mes de vários ex-presidentes da AASP que atualmente compõem a Diretoria e o Conselho da OAB-SP (Antonio Ruiz Filho, secretário-geral adjunto, conselheiros federais Aloísio Lacerda Medeiros e Marcio Kayatt, conselheiros Clito Fornaciari Júnior e Fábio Ferreira de Oliveira) e o integrante da Comissão de Relações com o Poder Judiciário Estadual, Arystóbulo de Oliveira Freitas.



Na sequência, o deputado Fernando Capez e os integrantes da mesa entregaram ao presidente da AASP uma placa comemorativa com os seguintes dizeres: “A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em sessão solene realizada nesta data, presta homenagem à Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, na pessoa de seu presidente, Dr. Sérgio Rosenthal, pela passagem do 70º aniversário da entidade em reconhecimento a sua atuação em prol do Direito e da Justiça. Desde

a sua fundação, em 1943, a AASP tem prestado relevantes serviços à sociedade promovendo atividades culturais, colaborando com o Poder Judiciário para o aprimoramento e administração da Justiça e atuando de maneira digna e destacada na defesa das prerrogativas dos advogados”.

Convidado à tribuna, o presidente da AASP saudou as autoridades presentes, os diretores da Associação (Leonardo Sica, vice-presidente; Luiz Périssé Duarte Junior, 1º secretário; Alberto Gosson Jorge Junior, 2º secretário; Fernando Brandão Whitaker, 1º tesoureiro; Marcelo Vieira von Adamek, 2º tesoureiro; e Luís Carlos Moro, diretor cultural); os conselheiros (Paulo Roma, Renato José Cury, Rogério de Menezes Corigliano e Fátima Cristina Bonassa Bucker); o ex-conselheiro Lionel Zaclis e o ex-presidente Clito Fornaciari Júnior. Agradeceu a dedicação e o apoio de todos, diretores e conselheiros, à sua gestão e nas batalhas em prol da advocacia e da sociedade travadas diuturnamente.

Sérgio Rosenthal fez também uma saudação especial aos colaboradores – atualmente são cerca de 700 funcionários –, vários deles presentes no plenário Juscelino Kubitschek: “Vocês são o coração da AASP. Um coração que aos 70 anos bate cada vez mais forte. É importante que vocês sai-

bam e sempre se lembrem, ao sair de casa para trabalhar, que são vocês que fazem da AASP essa entidade tão admirada, tão querida e tão imprescindível para os advogados de São Paulo. Eu quero agradecer essa dedicação diária de vocês, que permitiu à AASP chegar aos 70 anos como uma das maiores e mais admiradas entidades de advogados do mundo”, afirmou.



Fotos: César Viegas

Ao concluir, falou também dos novos e futuros desafios que surgem a cada dia. “Vamos continuar lutando com a mesma coragem, com a mesma determinação de todos aqueles que nos antecederam e tenho certeza de que os próximos 70 anos serão tão recompensadores e tão vitoriosos como os primeiros 70 anos que hoje comemoramos aqui.”

Ao final, agradeceu à Assembleia Legislativa e ao deputado Fernando Capez pela propositura da homenagem.

A solenidade foi gravada e em breve estará à disposição no canal do YouTube da AASP. ■

Em Defesa da Advocacia

TRT da 15ª Região atende pedido da advocacia

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, acolheu pedido formulado pela AASP em conjunto com a OAB-SP e expediu a Portaria GP/CR nº 56/2013, publicada no DEJT de 25 de setembro, suspendendo os prazos, publicações, intimações, realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da 15ª Região, no período de 7 a 20 de janeiro de 2014, e determinando que as audiências agenda-

das para o referido período sejam redesignadas. Informa ainda a referida portaria, em seu art. 2º, que: “No período mencionado, as Varas do Trabalho e Postos Avançados deverão se dedicar, prioritariamente, à movimentação dos processos de execução, conforme orientação constante de ato específico que será oportunamente editado”.

No início de setembro, as entidades representativas da advocacia paulista haviam encaminhado ao presidente do TRT

da 15ª Região ofício requerendo a suspensão de prazos, publicações e designações de audiência para o período de duas semanas que sucedem o recesso do Poder Judiciário, estabelecido pela Lei nº 5.010/1966, a fim de garantir aos advogados “dias necessários à fruição de um descanso, direito humano que visa à recomposição física para restabelecer a plena potencialidade do trabalho, bem como assegurar direito a lazer, convívio social e familiar”. ■

Judiciário se aproxima das crianças

Diversos órgãos da Justiça têm-se preocupado em mostrar às crianças a estrutura do sistema jurídico e as instituições por meio das quais esse funciona. Prova disso é uma página especialmente criada no site do STJ, com jogos e filmes para crianças, a respeito de temas como família e sociedade. No CNJ, por meio do endereço eletrônico www.cnj.jus.br/portalzinho, as crianças têm acesso a diversas seções como biblioteca, histórias, concursos de redação e desenho, além de brincadeiras e passatempo; tudo para que os pequenos aprendam, de forma lúdica e divertida, assuntos importantes, que farão a diferença em sua vida no futuro.

Além de promover conhecimento, o CNJ, por meio do Prêmio CNJ Infância e Juventude, também premia ações desenvolvidas internamente, com o intuito de valorizar e divulgar projetos do Poder Judiciário que contribuem para a proteção, o desenvolvimento e a formação de crianças e adolescentes. O prêmio é voltado a servidores, magistrados e tribunais, que

podem concorrer de duas formas: individual ou coletiva.

Outra ação do CNJ criada para auxiliar juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos de adoção, o Cadastro Nacional de Adoção existe há cerca de cinco anos e tem por objetivo agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. Também como ferramenta importante disponibilizada pelo CNJ, está disponível para acesso o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, cuja finalidade é consolidar os dados de crianças e adolescentes acolhidos em abrigos e/ou estabelecimentos mantidos por ONGs, igrejas e instituições religiosas em todo o país.

Quando o assunto é viagem ao exterior, é importante saber quais regras devem ser seguidas. Dentre elas, está o reconhecimento de firma já registrada em cartório, que é válido nas autorizações de pais ou responsáveis, exigido sempre que crianças e adolescentes precisam viajar

na companhia de apenas um dos pais ou de terceiros, conforme ao estabelecido pela Resolução nº 131/2011 do CNJ.

Em prol das crianças e dos pais que convivem separadamente, o direito à paternidade, garantido pelo art. 226, § 7º, da Constituição Federal de 1988, também é uma preocupação do CNJ. O programa Pai Presente busca estimular o reconhecimento de paternidade de pessoas sem esse registro. A declaração de paternidade pode ser feita espontaneamente pelo pai ou solicitada por mãe e filho, projeto facilitado pelo Provimento nº 16 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Com o objetivo de aproximar o Judiciário e as instituições de ensino do país no combate e na prevenção dos problemas que afetam crianças e adolescentes, o CNJ coordena ainda o programa Justiça nas Escolas, em parceria com as Coordenadorias de Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça de todo o país, associações de magistrados e órgãos ligados à educação.

STJ apresenta Turma da Justiça

De forma ilustrativa, com histórias e jogos, o Superior Tribunal de Justiça mantém uma página na internet especial para o público infantil. É pelo endereço www.stjunior.stj.jus.br que crianças de todo o país podem conhecer os personagens criados pelo STJ para estimular o aprendizado

sobre a organização do Judiciário e a função de cada magistrado.

Várias páginas do Portalzinho apresentam diversas situações educativas divididas entre a Turma da Justiça, Planeta Gaia, Um Outro Mundo, Conexão STJunior e Cuca Fresca, que, com joguinhos e músicas, ensinam as

crianças a composição do STJ: “além dos 33 ministros, o STJ tem servidores que são admitidos por concursos públicos”, como ensina o personagem “Toguinha”; poderá ser encontrada também a divisão do trabalho realizado por aquela corte nas duas grandes áreas: a jurídica e a administrativa.

TJSP e TST em prol dos direitos da criança

Para proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Tribunal de Justiça de São Paulo mantém a Coordenadoria da Infância e da Juventude, que tem como meta pro-

porcionar dinamismo à atuação da Justiça paulista. Dentre suas funções, a coordenadoria implementa ações como atendimento socioeducativo, convivência familiar e co-

munitária, enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes.

O TJSP também busca inserir-se em ações realizadas em creches e pré-esco-

No Judiciário

las. Recentemente, convocou uma audiência pública para tratar da situação de violação ao direito à Educação Infantil. Em defesa do tema, o tribunal mantém o programa Movimento Creche para Todos, que é uma articulação de entidades, movi-

mentos populares e militantes sociais, que têm como objetivo lutar pela inclusão educacional de qualidade de todas as crianças em unidades de Educação Infantil.

Para combater o trabalho infantil, o Tribunal Superior do Trabalho também

mantém um site com o objetivo de despertar a consciência de todos sobre a imprescindibilidade do direito das crianças à educação. O site é da Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho.

Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos Socioambientais e Urbanísticos

É cada vez mais aceita a ideia de que a conciliação e a mediação de conflitos são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios. Em todo o Brasil, periodicamente, campanhas em prol da conciliação e da mediação obtêm sucesso entre os cidadãos que necessitam de um tratamento adequado em relação aos problemas jurídicos e aos conflitos de interesses.

Pensando em atender a uma demanda específica relativa a questões socioambientais e urbanísticas, a Escola Paulista da Magistratura e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de São Paulo publicaram a Portaria Conjunta nº 2.

Ao editarem a portaria, as entidades consideraram que, muitas vezes, o Judiciário

não consegue dar a solução ideal para algumas questões socioambientais e urbanísticas de grande complexidade. O texto considerou também que o TJSP incluiu um grupo de mediadores para a resolução de conflitos socioambientais e Urbanísticos na estrutura do seu Núcleo Permanente sobre o assunto, atribuindo à Escola Paulista da Magistratura a sua implantação. Dessa forma, o art. 1º do texto estabelece a criação do Grupo e seu funcionamento no prédio da Escola.

O Grupo terá sede na capital e abrangência em todo o Estado de São Paulo. De acordo com a portaria, poderão ser instalados subgrupos em outras circunscrições e comarcas, varas e anexos dos Juizados Especiais funcionando nas universidades, conforme às orientações do diretor. A equi-

pe de mediação do Grupo e dos Subgrupos será estruturada com a participação efetiva de magistrados aposentados, advogados, assistentes sociais, professores universitários, pedagogos e especialistas em matéria ambiental e urbanística.

A universidade deverá ceder o local para funcionamento, funcionários e técnicos para auxiliarem na mediação, submetendo esse termo à consideração e aprovação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos em conformidade com o § 1º do art. 4º da portaria. Com a criação do Grupo, há oportunidades também para quem ainda está estudando. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, o coordenador dos subgrupos poderá nomear estagiários, de preferência universitários, para auxiliarem nas pesquisas. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 10/10	Cerqueira César e Laranjal Paulista
Dia 11/10	Pariquera-Açu e Tabapuã
Dia 12/10	Auriflama, Chavantes e Promissão
Dia 13/10	Porto Feliz

Legislação brasileira e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes

A Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabeleceu que a criança até 12 anos e o adolescente de 12 a 18 anos devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Por lei ou por outros meios, a eles estão asseguradas todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liber-

dade e de dignidade, conforme prevê o art. 3º do estatuto.

Assim, de acordo com os arts. 3º, 4º e 5º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à li-

berdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Ainda nesse sentido, está estabelecido que nenhuma criança ou adolescente deve ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo ser punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Saúde das crianças

Para reduzir a exposição de crianças à radiação em exames de imagem e o volume de sangue coletado para exames, o Governo de São Paulo criou no Hospital das Clínicas o programa Diagnóstico Amigo da Criança, que tem como objetivo reduzir possíveis danos, presentes ou futuros, e garantir o máximo de precisão nos exames realizados em pacientes infantis.

Em maio deste ano, um novo aparelho de tomografia foi adquirido pelo Instituto da Criança. Com custos de R\$ 1,2 milhão, o equipamento reduz em cerca de 70% a exposição à radiação. Além disso, a utilização de micrométodos permite que o volu-

me de sangue coletado para exames seja 75% inferior ao convencional.

Outra iniciativa interessante em prol da saúde dos pequenos é o programa São Paulo pela Primeiríssima Infância, também criado pelo governo do Estado. Voltado a crianças de zero a três anos, busca a redução da mortalidade infantil e compõe um conjunto de ações que inclui um novo protocolo clínico, cursos de especialização em desenvolvimento infantil, Caderno da Família, Cartão da Criança e Índice Paulista de Desenvolvimento da Primeira Infância.

A implantação desse programa está sendo feita gradativamente nos municípios paulistas por meio de parcerias. O objetivo da Se-

cretaria da Saúde é garantir às crianças com até três anos de idade todos os cuidados necessários para seu amplo desenvolvimento e reduzir cada vez mais a mortalidade infantil.

O Brasil vem reduzindo, ano a ano, os índices de mortalidade infantil. De 2010 para 2011, o país melhorou quatro posições no ranking do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Segundo relatório da Unicef, em 2013 o Brasil diminuiu de 19 para 16 a taxa de mortes por mil crianças menores de cinco anos. Em 2011, foi estimado que 6,9 milhões de crianças morreram antes do seu quinto ano de vida, enquanto, em 1970, cerca de 16,9 milhões de crianças menores de cinco anos morriam anualmente.

Educação para a vida

Na mesma proporção em que a saúde é extremamente importante para o desenvolvimento das crianças, a educação tem papel fundamental nesse quesito, ainda mais quando se trata de criança com algum tipo de deficiência. De acordo com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, é preciso universalizar o acesso à educação para a população com tal característica entre 4 e 17 anos. Entre as opções de acompanhamento diferenciado estão as classes especiais, que são oferecidas pelas próprias escolas,

paralelamente às classes regulares; os centros de ensino especial, que se dedicam exclusivamente a esses alunos; e a Apae – organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que promove a prevenção e a inclusão da pessoa com deficiência intelectual produzindo e difundindo conhecimento.

O Núcleo Especializado da Infância e Juventude e o Núcleo de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo elaboraram uma cartilha com informações básicas sobre os

direitos que devem ser garantidos a crianças e adolescentes com deficiência. O principal objetivo é trazer informações sobre como a família, a comunidade e o Poder Público devem atuar para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente com deficiência. Por compreender a importância de que estes tenham seus direitos plenamente respeitados, a Defensoria Pública se dispõe ainda a contribuir com orientações a familiares sobre o assunto.

Ao falar de educação, é importante ressaltar também o acesso de crianças a

Novidades Legislativas

creches e escolas. Para criar um plano de expansão da Educação Infantil de qualidade no município de São Paulo, foi criado em 2012 o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Educação Infantil (GTIEI), com o objetivo de desenvolver, em articulação e diálogo com outras iniciativas relevantes, estratégias para solucionar a

massiva violação do direito à Educação Infantil no município paulista. Para isso, o grupo conta com a reunião de esforços de promotores, defensores, advogados e instituições de sociedade civil, como importantes protagonistas na busca da efetivação desse direito.

De acordo com a Secretaria Municipal

de Educação, residem em São Paulo atualmente mais de 630 mil crianças com idade de matrícula em creche e 286 mil com idade de matrícula em pré-escola (4 e 5 anos). A projeção populacional indica que, em 2020, o município terá uma população de 601 mil crianças em idade de creche e 335 mil em idade de pré-escola.

Orientações sobre desaparecimento de crianças

Ao contrário do que muitos pensam, não é preciso aguardar 24 horas para ser feita uma comunicação de desaparecimento. Pelo contrário, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo afirma que a espera dificulta o trabalho da Polícia. Para conscientizar a população sobre denúncias, o governo paulista criou em 2012 o programa São Paulo em Busca das Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

De acordo com a Secretaria, a providência da Polícia deve ser imediata e o desaparecimento pode ser comunicado pela Delegacia Eletrônica, pelas viaturas da Polícia Militar, pelo 190 ou pessoalmente nas Delegacias de Polícia. Quanto mais rápido for o aviso, maiores são as chances de resgate. O programa ainda dispõe de tecnologia inédita, que permite saber como deve estar a fisionomia de uma criança desaparecida há anos, o que facilita as buscas.

A Polícia Civil orienta o diálogo entre pais e filhos, quanto à criança, em caso de desaparecimento, saber procurar um profissional da segurança, como policiais, vigias ou seguranças e contar que está perdida. Outra dica importante é tirar o RG da criança assim que ela completar 2 anos de idade. Isso garante que as autoridades tenham o registro de suas informações nos bancos de dados para auxílio na localização ou identificação.

PL disciplina direito de resposta em veículos de comunicação

Em tempos de popularização da internet e da informação, qualquer pessoa está mais suscetível a ter seu nome publicado em diversos desses meios sem prévia autorização. Para disciplinar o direito de resposta ou retificação do ofendido por matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, o Projeto de Lei do Senado nº 141 tramita desde 2011 no Congresso. No último dia 18 de setembro, porém, o PL foi aprovado no Plenário do Senado e vai agora para aprovação na Câmara dos Deputados.

De autoria do senador Roberto Requião (PMDB-PR), o texto garante ao ofendido a divulgação gratuita de sua resposta no veículo que o ofendeu, em tamanho proporcional ao do conteúdo ofensivo. Esse direito será exercido por meio de solicitação, com aviso de recebimento, dirigida ao órgão ofensor, em até 60 dias contados da divulgação da

matéria. O pedido também pode ser feito pela família do ofendido, caso ele esteja fora do país ou tenha falecido.

Em até sete dias, o veículo deverá publicar a resposta. Se a retratação for espontânea, o direito de resposta é cessado, conforme explica o § 3º do art. 2º: “A retratação ou retificação espontânea, a que sejam conferidos os mesmos destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, impede o exercício do direito de resposta, mas não prejudica a ação de reparação por dano moral”.

Em continuidade, o texto do projeto propõe que, inexistindo retratação espontânea e publicação de resposta conforme determina a lei, o ofendido poderá procurar a Justiça, que deverá notificar o veículo em até 24 horas e determinar a veiculação, caso seja comprovada a ofensa, em prazo máximo de dez dias. Conforme ao § 1º do art. 5º, será

competente para conhecer do feito o juízo do domicílio do ofendido ou, se este assim o preferir, aquele do lugar onde o agravo tenha apresentado maior repercussão.

De acordo com o parágrafo único do art. 9º, as ações judiciais não podem ser suspensas durante as férias forenses. No art. 11, está estabelecido que a gratuidade da resposta ou retificação divulgada pelo veículo de comunicação não abrange as custas processuais nem exime o autor do ônus da sucumbência, incluindo custos com a divulgação, publicação ou transmissão da resposta ou retificação. O PL foi criado para suprir as lacunas deixadas pela Lei de Imprensa (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967), derrubada pelo Supremo Tribunal Federal em 2009, por maioria de votos à ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 130. ■

ADMINISTRATIVO

Agravo interno. Art. 557, § 1º, CPC. Mandado de segurança. Educação Infantil. Obtenção de vaga em creche mantida pela municipalidade. Direito indisponível das crianças que é assegurado pela Constituição Federal, cujas normas são ainda complementadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Repartição constitucional de competência que impõe ao município o dever de atuar prioritariamente na Educação Infantil mediante a oferta de vaga em creche em período integral. Presentes os requisitos legais. Correta a antecipação da tutela. Decisão mantida. Recurso manifestamente improcedente, por decisão monocrática. Agravo interno improvido (TJSP - Câmara Especial, AgRg nº 2002966-48.2013.8.26.0000/50000-Mauá-SP, Rel. Des. Presidente Silveira Paulilo, j. 26/8/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 2002966-48.2013.8.26.0000/50000, da Comarca de Mauá, em que é agravante município de Mauá.

Acordam, em Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao agravo interno e mantiveram, na íntegra, a decisão monocrática agravada. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores vice-presidente (presidente) e presidente da Seção de Direito Criminal.

São Paulo, 26 de agosto de 2013

Silveira Paulilo

Relator

Relatório

Insurge-se a agravante Prefeitura Municipal de Mauá contra a decisão monocrática proferida pela Presidência da Seção de Direito Privado, que, nos autos do agravo de instrumento, negou seguimento ao recurso, sob o fundamento de ser manifestamente improcedente. Aduz não ser possível decidir monocraticamente em questões dessa natureza, como também aduz não desrespeitar comando constitucional, pois apenas promove a es-

pera de vaga disponível aos menores interessados.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pela manutenção da r. decisão monocrática e conseqüente improviamento do agravo regimental.

Este é o relatório.

Ao decidir monocraticamente o agravo de instrumento e negar-lhe seguimento, por manifestamente improcedente, ponderei o seguinte:

“Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da ação de mandado de segurança, concedeu liminar para determinar que o município de Mauá matricule as crianças ... e ... na unidade de ensino mais próxima da residência delas, pelo período integral.

Alega o município que existem outras famílias que necessitam do mesmo serviço público e que a decisão agravada fere o direito das demais crianças que aguardam vaga na rede pública de ensino, bem como desrespeita a divisão entre os poderes.

É o relatório.

Decido monocraticamente, nos termos do *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, para negar seguimento a recurso manifestamente improcedente.

Cabe lembrar, de pronto, que se cuida aqui de verificar tão somente a presença da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Inicialmente, absolutamente incabível qualquer alegação no sentido de que não cabe ao julgador imiscuir-se na atividade administrativa, uma vez que o menor interessado tem direito à educação e ao atendimento como corolários do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), que é o norteador da interpretação e aplicação do direito.

E, se o Estado Administração não atender a tais direitos de forma voluntária, o Poder Jurisdicional o compeliará ao cumprimento das garantias fundamentais dos cidadãos, até porque vigente o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional a toda lesão ou ameaça a direitos (art. 5º, inciso XXXV, da CF).

Como já decidiu o colendo STJ, ‘A determinação judicial desse dever pelo Estado não encerra suposta ingerência do Judiciário na esfera da administração. Deveras, não há discricionariedade do administrador frente aos direitos consagrados, quiçá constitucionalmente. Nesse campo a atividade é vinculada sem admissão de qualquer exegese que vise afastar a garantia pétrea. Um país cujo preâmbulo constitucional promete a disseminação das desigualdades e a proteção à dignidade humana, alçadas ao mesmo patamar da defesa da Federação e da República, não pode relegar o direito à educação das crianças a um plano diverso daquele que

Jurisprudência

o coloca como uma das mais belas e justas garantias constitucionais' (1ª T., REsp nº 753565-MS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/5/2007).

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação, descrito na norma, é aquele causado em razão da demora do processo, o que se verifica no caso.

À evidência, a falta da vaga em período integral poderá acarretar o agravamento da situação das crianças interessadas, tornando ineficaz a tutela jurisdicional pretendida.

Já as questões relacionadas ao direito fundamental das crianças de obter matrícula em creche e pré-escola mantida pela municipalidade já estão absolutamente pacificadas pela jurisprudência pátria.

Com efeito, a Educação Infantil, prevista como a primeira etapa da Educação Básica, é direito indisponível assegurado expressamente pela CF (art. 208, inciso IV) e pela Lei nº 8.069/1990 (art. 54, inciso IV) e tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança, compreendidos os aspectos físico, psicológico, intelectual e social (art. 29, Lei nº 9.394/1996). Assim é que, em contrapartida, o ordenamento jurídico impõe ao Estado o respectivo dever, cabendo especificamente aos municípios a atuação prioritária na Educação Infantil (art. 211, § 2º, da CF), mediante a oferta de vaga em creches e pré-escolas (art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996).

Ora, não se pode olvidar de que a educação é um direito público subjetivo imprescindível ao desenvolvimento do indivíduo, com vistas à formação de sua personalidade e aptidão para o trabalho, bem como ao exercício pleno e consciente da cidadania. Aliás, dada sua inquestionável importância, a CF a proclama como direito social (art. 6º) e ainda lhe reserva capítulo próprio, em que estabelece princípios e garantias mínimos para o seu efetivo

exercício, os quais, por sua vez, são complementados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Resta claro, portanto, o dever da municipalidade de possibilitar o exercício pleno do direito fundamental da criança à educação, mediante a matrícula em estabelecimento de ensino mantido pelo Poder Público municipal em período integral.

Nesse sentido, confira-se, do colendo STF: 'A Educação Infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de Educação Básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, inciso IV). Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a Educação Infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das 'crianças de zero a seis anos de idade (CF, art. 208, inciso IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da CF' (2ª T., RE nº 410715, AgR-SP Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 3/2/2006).

Outro não é o entendimento desta egrégia Câmara Especial: 'Mandado de segurança - Matrícula de menor em creche-escola - Atendimento em creche e em pré-escola - Educação Infantil - Direito assegurado pelo próprio texto constitucional (CF, art. 208, inciso IV) - Dever jurídico cuja execução se impõe ao Poder Público, notadamente ao município (CF, art. 211, § 2º) - Mandado de segurança concedido - Re-

xame necessário não provido' (Reexame Necessário nº 994.09.223891-3-SP, Rel. Des. Decano, j. 18/1/2010).

Outrossim, as considerações acerca dos critérios de acesso às vagas, incluindo a lista de espera, e da insuficiência de meios materiais para suprir a demanda não eximem a municipalidade de sua responsabilidade, mormente se tal conduta contraria comando constitucional. Compete ao Poder Público municipal, frente à eventual insuficiência de vagas, tomar as providências necessárias para que essa deficiência seja suprida, não podendo, contudo, sob essa singela alegação, eximir-se do dever que lhe foi imposto pela própria CF. Resta ao Judiciário, assim, a proteção do direito fundamental da criança à Educação Infantil quando, a esse respeito, restar comprovado o inaceitável obstáculo ao seu efetivo exercício diante da omissão da Administração Pública.

Por fim, a manutenção das crianças matriculadas somente no período parcial impede não apenas que elas desfrutem plenamente dos programas educacionais e assistenciais existentes, mas também que a genitora responsável exerça sua atividade profissional no horário comercial.

Assim, a liminar foi bem concedida.

E o agravo, por manifestamente improcedente, não pode ter seguimento.

Pelo exposto é que se nega seguimento ao recurso".

E, respeitosamente, propõe o impro- vimento ao recurso, tecendo, em comple- mento, as seguintes considerações.

As questões relacionadas ao direito fundamental da criança de obter matrícula em creche e pré-escola mantida pela municipalidade já estão absolutamente pacificadas pela jurisprudência pátria, razão pela qual possível a prolação de decisão monocrática, nos termos do *caput* do art. 557 do CPC.

Jurisprudência

Aliás, o egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 65, que trata do tema em questão: “Não violam os princípios constitucionais da separação e independência dos poderes, da isonomia, da discricionariedade administrativa e da anualidade orçamentária as decisões judiciais que determinam às pessoas jurídicas da administração direta a disponibilização de vagas em unidades educacionais ou o fornecimento de medicamentos, insumos, suplementos e transporte a crianças ou adolescentes”.

Como também temos os enunciados das Súmulas nºs 63 e 64 do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria, a saber: Súmula nº 63: “É indeclinável a obrigação do município de providenciar imediata vaga em unidade

educacional a criança ou adolescente que resida em seu território” e Súmula nº 64: “O direito da criança ou do adolescente a vaga em unidade educacional é amparável por mandado de segurança”.

Na mesma linha, recente decisão do e. STJ demonstra que a decisão objeto deste recurso alinha-se com a jurisprudência das cortes superiores: “Processual civil e administrativo - Agravo regimental - Ação civil pública - Disponibilização de vaga para crianças em creche municipal - Direito resguardado pelo ECA e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 1 - O direito de ingresso e permanência de crianças com até 6 anos em creches e pré-escolas encontra respaldo no art. 208 da CF. Por seu turno, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 11, inciso V, bem

como o ECA, em seu art. 54, inciso IV, atribui ao ente público o dever de assegurar o atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade em creches e pré-escolas. Precedentes do STJ e do STF. 2 - Agravo Regimental não provido” (AgRg no REsp nº 1198737-RS, AgRg no REsp nº 2010/0107883-0, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., j. 4/11/2010, Dje de 2/2/2011).

E mais não é preciso acrescentar para a confirmação da decisão monocrática deste relator, que subsiste, pelos seus próprios fundamentos e por aqueles agora acrescentados.

Pelo exposto é que se nega provimento ao agravo interno e se mantém, na íntegra, a decisão monocrática agravada.

Silveira Paulilo

Relator

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Formação. Deixando de constar do agravo de instrumento, interposto com a finalidade de imprimir trânsito ao extraordinário, o inteiro teor do acórdão recorrido, forçoso é concluir, à luz do disposto no § 1º do art. 544 do CPC, pelo não conhecimento da medida. Agravo. Art. 557, § 2º, do CPC. Multa. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé (STF - 1ª T., AgRg no Agravo de Instrumento nº 850.004-PR, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 20/3/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 20 de março de 2012

Relator

Relatório

O sr. ministro Marco Aurélio: mediante a decisão de fl. 169, evoquei a regra versada

no art. 544, § 1º, do CPC e deixei de conhecer do agravo em face da deficiência do traslado, uma vez que o inteiro teor do acórdão recorrido, bem como do relativo aos embargos de declaração, não integrava o instrumento.

No regimental de fls. 174 a 176, o Banco Central do Brasil afirma que os acórdãos em questão encontram-se trasladados a fl. 112 a 114 e 125 a 128, respectivamente.

O agravado, instado a se manifestar, não apresentou contraminuta (certidão de fl. 184).

É o relatório.

Voto

O sr. ministro Marco Aurélio (relator): na interposição deste agravo, observa-

ram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por procuradores autárquicos, foi protocolada no prazo legal. Conheço. Rememorem o teor do § 1º do art. 544 do CPC: “O agravo de instrumento será instruído pelas peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

A toda evidência, o traslado do inteiro teor do acórdão recorrido e do pertinente aos embargos de declaração consubstan-

Jurisprudência

cia o ônus processual. Verifica-se que, de fato, os arestos encontram-se trasladados a fls. 112 a 114 e 125 a 128. Porém, falta em cada qual cópia de uma das laudas do voto prevaiente. Assim sendo, impõe-se, diante da inércia do agravante, o não conhecimento do recurso protocolado. É o

quanto basta para dizer-se da total improcedência do inconformismo ora revelado.

Por tais razões, nego provimento a este agravo, ressaltando, mais uma vez, que o Direito é orgânico e dinâmico e, como ciência, o meio justifica o fim, mas não este, aquele. As formalidades previs-

tas na legislação instrumental visam à segurança dos jurisdicionados.

Imponho ao agravante a multa de 5% sobre o valor da causa devidamente atualizado, a reverter em benefício do agravado.

É o meu voto.

Ementário

CONSUMIDOR

Direito consumeirista. Introdução no mercado farmacêutico de pílula anticoncepcional de farinha (placebo). Comercialização de produto por engano, o que não exime a responsabilidade da empresa farmacêutica. Procedente portanto a indenização por dano moral (100 salários mínimos) e material, inclusive pensão para o menor, cujo valor se reduz, entretanto.

Apelação Cível nº 9162417-63.2008.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Antonio Vilenilson

Data do julgamento: 21/5/2013

Votação: unânime

Pílula anticoncepcional ineficaz (placebo). Danos materiais e morais. A relação entre as partes rege-se pelo direito consumerista. A falta de verificação do prazo de validade por parte do consumidor não revela culpa concorrente.

Apelação. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. indenização por danos morais. Comunicação prévia do órgão de Serviço de Proteção ao Crédito da inscrição do consumidor nos cadastros restritivos no endereço fornecido pelo credor, inexato. Ação julgada procedente em primeiro grau. A empresa responsável pela notificação a faz com base nas informa-

ções fornecidas, não lhe cabendo responsabilidade pela verificação do conteúdo. Sentença que se reforma.

Apelação Cível nº 1.0701.10.019318-7/001-Uberaba-MG

TJMG - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza

Data do julgamento: 3/7/2013

Votação: unânime

Direito do Consumidor - Ação de indenização por danos morais - Inclusão em cadastro de proteção ao crédito - Comunicação prévia - Art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor - Envio da correspondência ao endereço fornecido pelo credor - Improcedência do pedido inicial - Sentença reformada - Apelo provido.

1 - A obrigação prevista no art. 43, § 2º, do CDC, de comunicação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes, tem-se por cumprida pelo órgão de manutenção do cadastro com o simples envio de correspondência ao endereço fornecido pelo credor, antes da referida inscrição. 2 - Dar provimento ao apelo.

PENAL

Crime de receptação. Oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. Absolvição do agente. Relato sumário dos fatos, sem apontar elementos caracterizadores do dolo. Suficiência. Preliminar rejeitada.

Absolvição, no mérito. Ausência de prova do elemento dolo, face à não identificação das condutas descritas.

Apelação Crime nº 70049067846-Gravataí-RS

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Genacéia da Silva Alberton

Data do julgamento: 24/7/2013

Votação: unânime

Apelação crime - Receptação dolosa - Inépcia da denúncia.

Embora seja de boa técnica que conste na peça acusatória descrição das circunstâncias fáticas comprobatórias do dolo do agente, não tendo isso ocorrido, mas descrito o fato minimamente, de sorte a apontar apenas agir doloso do acusado, não se reputa inepta a denúncia.

Absolvição - Insuficiência probatória em relação ao dolo do acusado.

O crime de receptação previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal é punido exclusivamente a título de dolo, havendo necessidade, para a condenação, de prova estreme de dúvida do conhecimento do agente sobre a origem criminosa dos bens apreendidos em seu poder. Absolvição que se impõe quando, no caso concreto, estão ausentes elementos judicializados à configuração do dolo.

Preliminar rejeitada. Recurso defensivo provido.

Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT da 2ª Região integrada ao PJe-JT

Por meio do Ato GP nº 18/2013, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) deu ciência de que, desde 2 de setembro, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) passou a utilizar o Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). Com isso, todas as ações de competência da SDC, previstas no art. 68 do Regimento Interno do Tribunal, passaram a tramitar em meio eletrônico pelo PJe-JT, não sendo mais possível a apresentação de petições por outro meio, físico ou eletrônico.

De acordo com o ato, as ações em curso perante a SDC, no formato físico, continuarão a tramitar no mesmo formato. Conforme ao art. 2º, o acesso ao sistema, a prática de

atos e as comunicações processuais observarão as disposições da Lei nº 11.419/2006, da Resolução CSJT nº 94/2012, que instituiu o PJe-JT, e do Ato GP/CR nº 1/2012, que instituiu o PJe-JT no âmbito do TRT-2.

O art. 3º do documento estabelece que as ações de competência da Seção de Dissídios Coletivos apresentadas durante o plantão judiciário deverão observar o formato do PJe-JT, devendo o advogado contatar o desembargador plantonista, nos casos de apreciação das medidas reputadas urgentes. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do tribunal.

Compete à Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT-2, conforme ao art.

68 do Regimento Interno, processar e julgar originariamente os dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica, homologar os acordos celebrados nos dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica, as revisões de sentenças normativas, a extensão das decisões proferidas e as ações rescisórias dos seus próprios acórdãos.

É da competência da SDC, ainda, processar e julgar os mandados de segurança contra atos judiciais da própria seção ou de atos monocráticos dos desembargadores da seção, as ações anulatórias de convenção ou de acordo coletivo, os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos, entre outros. ■

Correição

Correição Federal	
Data	Órgão
Dia 9/10	1ª Vara de Mauá

Ética Profissional

Exercício profissional - Pretensão de advogados em constituir uma sociedade de advogados, sendo empregados devidamente registrados com jornada definida, salário e subordinação, concomitantemente - Prestação de serviços à mesma pessoa jurídica - Intenção indireta de pagar valores menores de Imposto de Renda incidente sobre a pessoa jurídica, e não a pessoa física - Impossibilidade legal e ética - Pretensão de cobrar 50% sobre o resultado de ações

de execuções - Pretensão excessiva que refoge aos padrões legais e éticos. Advogados empregados devidamente registrados, com horário, salário e subordinação, não podem constituir uma sociedade de advogados ao mesmo tempo, para prestar serviços profissionais seja à mesma ou outra pessoa jurídica que os emprega, além de outros pretextos, inclusive para pagar tributação a menor de Imposto de Renda. Essa atitude, além de ilegal, por

contemplar dois institutos diversos, adentra o campo ético e o afronta diretamente. A pretensão ao exercício dessa atividade profissional para cobrança de valores em âmbito federal, em nome de terceiros, na porcentagem de 50%, afronta os limites do razoabilidade (Processo E-4.263/2013 - v.u., em 20/6/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 564ª Sessão, de 20/6/2013. ■

Programação Cultural – 14 de outubro a 7 de novembro de 2013

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez
Osvaldo Pires G. Simonelli

DATA

14 e 16 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
César Cipriano de Fazio

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
José Horácio Cintra Gonçalves Pereira
Rita de Cássia Curvo Leite

DATA

14 a 17 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS JURÍDICOS DO SISCOSERV ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Elidie Palma Bifano

DATA

16 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA ■■

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Kleber Buratiero

DATA

19 de outubro - 9 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

JUSTIÇA PENAL E TRATAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ■■

EXPOSIÇÃO

Ana Lúcia Sabadell

DATA

19 e 26 de outubro - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

COMO TRANSFORMAR O BOM EM ÓTIMO: NÓS E A NOSSA IMAGEM VOCAL ■■

CORPO DOCENTE

Eloísa Colucci
Maria do Carmo Carrasco

DATA

21 e 22 de outubro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE

Daniel Amorim Assumpção Neves
Swarai Cervone de Oliveira

DATA

29 e 30 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial		
R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados
Internet		
R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES CONSTITUCIONAIS ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Andre Vasconcelos Roque
Daniel Amorim Assumpção Neves
Fernando Sacco Neto
Rodrigo Otávio Barioni

DATA

4 a 7 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ■■

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

7 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

RECURSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fabio Victor da Fonte Monnerat
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Pedro Miranda de Oliveira
Stella Economides Maciel

PROGRAMA

- Prequestionamento e embargos prequestionadores.
- Recurso especial e julgamento de recursos repetitivos.
- Recurso extraordinário e repercussão geral da questão constitucional.

- Apontamentos sobre o agravo interno/regimental e os embargos de divergência.

DATA

21 a 24 de outubro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
R\$ 120,00 - estudantes de graduação
R\$ 150,00 - não associados



**1º ENCONTRO DE DIREITO
DE FAMÍLIA EM ALTO MAR**

04 a 12 DE JANEIRO 2014

Local: Navio Sovereign

**CONFIRA NOSSO ROTEIRO E PROGRAMAÇÃO
NO SITE, ALÉM DAS FACILIDADES DE
PAGAMENTO E VALORES PROMOCIONAIS.**



**DESCONTO DE 20% SOBRE O VALOR
DE INSCRIÇÃO PARA ASSOCIADOS AASP.
DE R\$ 300,00 **POR R\$ 240,00****

Palestrantes:



Maria Berenice Dias



Cristiano Chaves de Farias



Rodrigo da Cunha



José Fernando Simão



Zeno Veloso



Rolf Madaleno



Eduardo L. Barbosa

Coordenação geral:

Apoio:



PARA MAIS INFORMAÇÕES

www.direitodefamiliaemaltomar.com.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2013	IGP-DI/FGV	1,0398
	IGP-M/FGV	1,0385
	INPC/IBGE	1,0607
	IPC/FIPE	1,0488

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	0,72%	0,71%	-
TR	0,0209%	0,0000%	0,0079%
INPC	(-),13%	0,16%	-
IGP-M	0,26%	0,15%	1,50%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703
IPCA	0,03%	0,24%	-
TBF	0,6810%	0,6480%	0,6580%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4826	2,4890	2,4898
Poupança	0,5210%	0,5000%	0,5079%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.